



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 02.293.031/0001-03**

**LEI DE Nº536, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE VARGEM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2019.**

O prefeito do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

**Art. 2º** – O Orçamento Geral do Município de Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2019, estima à receita bruta em R\$ 30.672.420,00 (Trinta milhões, Seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), com uma dedução de R\$ 2.313.400,00 (Dois milhões, trezentos e treze mil e quatrocentos reais) referente à Dedução do FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 28.359.060,00 (Vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e sessenta reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

**Art. 3º** – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**Art. 4º** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único-** A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019.

Vargem Alegre – MG, 07 de dezembro de 2018.

**SANCIONADO**

Em: 10 / 12 / 2018

  
Neudmar Ferreira Campos  
Prefeito Municipal